



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 187/92

Em 18 de novembro de 1992

Autor MESA DA CÂMARA

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABO
NO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÃ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.LIG.AO SERV.PÚBLICO
para dar parecer

S. S. Câmara Municipal de 11 de 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

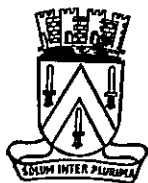
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 187 /92

Reajusta vencimentos, proventos e pensões, concede abono aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reajustados em 30,43% (trinta vírgula quarenta e três por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores da Câmara Municipal;

Art. 2º- Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal ativos e inativos e aos pensionistas um abono no valor de cr\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros).

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às categorias que têm pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

Art. 3º- Fica revogado o abono móvel concedido pela Lei nº 2.518, de 22 de setembro de 1992.

Art. 4º- O Salário Família é fixado em cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º- Os ocupantes de cargo de Provimento em Comissão, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, anexa, parte integrante da presente Lei.

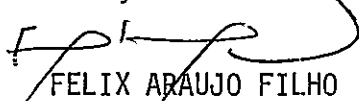
Art. 6º- Os valores das Funções Gratificadas, ficam reajustados de acordo com a Tabela II, anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

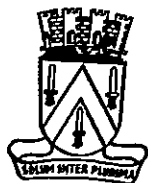
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE "CASA DE FELIX ARAUJO", em 18 de novembro de 1992.


FELIX ARAUJO FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	2.380.500,00
CC-2	2.070.000,00
CC-3	1.800.000,00
CC-4	723.518,24
CC-5	626.935,92

TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR M30, R.
FG-1	308.830,08
FG-2	241.746,96
FG-3	218.730,72
FG-4	207.246,00
FG-5	183.019,20

Handwritten signature